



LEI Nº 107/01

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo de Biguaçu a construírem abrigos cobertos, e dá outras providências.

SAMUEL SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes de Governador Celso Ramos, que a Câmara de Vereadores aprovou de autoria do vereador Acácio P. dos Santos e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam as Empresa de Transporte coletivo de Biguaçu, obrigadas a construírem abrigos cobertos, e padronizados, nos pontos de embarques de passageiros em no máximo 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os abrigos cobertos deverão garantir aos usuários de Transporte Coletivo Biguaçu total proteção contra chuva e sol.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da publicação desta, todos os novos pontos que surgirem somente estarão em vigor após a construção de abrigos cobertos.

Art. 2º - Os abrigos cobertos a serem construídos deverão dispor de assentos para no máximo 6 (seis) pessoas.

Art. 3º - Cada ponto de embarque de passageiras com abrigo coberto terá a disposição um recipiente para depósito de lixo.

Art. 4º - A fiscalização da presente Lei ficará sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento, através de sua divisão de fiscalização.

Art. 5º - O descumprimento da Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
CNPJ: 82.892.373/0001-89



- I – advertência quanto a primeira infração;
- II – suspensão do alvará de funcionamento por dois anos;
- III – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 03 de outubro de 2001.



SAMUEL SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.